

REGISTRADO	
Nº 2034	10
Livro 04 Folha R3	
<i>[Assinatura]</i>	



Contrato de prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e o Sr. Newton Duarte Braga Junior.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902; inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Sr. Newton Duarte Braga Junior, residente e domiciliado à rua Vitória Magnavacca, n.º 311/202 – Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.492-015, inscrito no CPF sob o n.º 606.775.547-53, doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 463/10, Convite n.º 05/2010 e à proposta do Contratado, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, incluindo:

- a) produção de fotos para divulgação externa em jornais e revista impressos (Jornal do Ônibus, Jogo Rápido e Revista Mão Dupla);
- b) produção de materiais gráficos diversos, tais como folhetos, relatórios e balanços;
- c) produção de arquivo fotográfico institucional (instalações, obras, empregados, ações, ônibus, táxi, trânsito, etc.).

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.13 do Centro de Custo 01030.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), conforme proposta do Contratado, atuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3 – No valor total estabelecido estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

[Assinaturas manuscritas]





Contrato de prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e o Sr. Newton Duarte Braga Junior.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.2. Prestar os serviços contratados respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento dos serviços.

7.3. Na hipótese dos serviços prestados e entregues não atenderem às exigências especificadas, total ou parcialmente, ficará o Contratado obrigado a fazer todas as correções necessárias para que os mesmos possam atender às especificações relativas à presente contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.4. Executar os serviços contratados na forma indicada no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do edital de licitação Convite n.º 05/2010.

7.5. Em caso de impossibilidade do profissional encarregado de realizar o serviço por motivo de força maior, o Contratado deverá enviar outro profissional com as mesmas capacitações.

7.6. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas administrativas, salariais, trabalhistas, previdenciárias, fiscal, securitárias ou outras quaisquer que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento da mão-de-obra, transporte e prestação de serviços, resultantes do objeto desta licitação, bem como quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios em decorrência de sua condição de empregador.

7.7. Comparecer, sempre que convocado, ao escritório da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.8. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar ao Contratado, mediante solicitação formal, todo e qualquer esclarecimento necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.





Contrato de prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e o Sr. Newton Duarte Braga Junior.

8.3. Indicar pessoa responsável para acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo que este representará a Contratante e terá total poder para recusar serviços executados em desacordo com as exigências dispostas no Termo de Referência – Anexo I.

8.4. Disponibilizar a pauta para a produção fotográfica e passar para o Contratado todas as instruções (briefing) para execução dos serviços.

8.5. Julgar se as causas de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado são passíveis de justificativas motivadas por "casos fortuitos ou de força maior".

8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O Contratado deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Assessoria de Comunicação e Marketing – ACM após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que o Contratado suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente do Contratado. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pelo Contratado, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese do Contratado apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas ao Contratado, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.10 deste Instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do subitem 10.4.1 deste Contrato.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

Handwritten initials and signatures: 'MR', 'ROSA', and 'RUG'.





Contrato de prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e o Sr. Newton Duarte Braga Junior.

- a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da OS correspondente, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto subitem 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o Contratado da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido ao Contratado, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

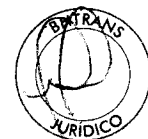
11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.





Contrato de prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A e o Sr. Newton Duarte Braga Junior.

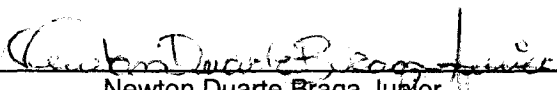
12.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes Contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

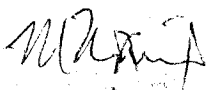
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de Setembro de 2010.


Newton Duarte Braga Junior
Contratado


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante


Moema Rangel Drummond de Menezes
Açessoria - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas: 
1. _____

2. _____

Nome:
CPF:
Destinação das vias: 1ª via – Contratante

Nome:
CPF:
2ª via – Contratado





**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de produção fotográfica através de captura fotográfica digital, visando obter registro dos acontecimentos internos e externos da BHTRANS.	120	Evento	R\$ 310,00	R\$ 37.200,00

* Preço Total (por extenso): Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais _____

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "c" do item 4.1 do Convite)

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 8 do Convite, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 8.2), exceto para Pessoa Física;
2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Convite n.º 05/2010 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 04 de Novembro de 2010.

Identificação da Empresa LICITANTE: Newton Duarte Braga Junior

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Newton Duarte Braga Junior

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):



contato : 9732-4707 ou 2514-4776.

CONCURSO PÚBLICO 001/08
AVISO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, através da GEAPE - Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9.3 do Edital de Concurso Público 001/08, torna público o deferimento do requerimento de reclassificação da seguinte candidata convocada conforme publicação do Diário Oficial do Município - DOM, de 16/12/2010:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO	RECLASSIFICADO (A) PARA
Danielle Ferreira Leite	Assistente Administrativo	87º	116º

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONCURSO PÚBLICO 001/08
CONVOCAÇÃO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. - BHTRANS, através da Gerência de Administração de Pessoal, nos termos do item 9 do Edital 001/08, convoca para admissão, em virtude de aprovação no concurso público homologado em 05/04/2008, o seguinte candidato:

- Assistente Administrativo:
88º - BRUNO MEIRA DE SOUZA

O candidato convocado deverá comparecer à Gerência de Administração de Pessoal da BHTRANS no prazo improrrogável de até 7 (sete) dias corridos, a contar da data desta publicação, a fim de se apresentar para o processo admissional.

O não-comparecimento no prazo fixado implica em desistência do cargo.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

Frederico José de Mattos
Gerente de Administração de Pessoal
Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2033/10

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de placas e sinalizações, com fornecimento de materiais.
Valor: R\$ 1.158.493,69
Vigência: 30/11/2010 a 29/11/2011

Extrato do Contrato n.º 2034/10

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Newton Duarte Braga Júnior
Objeto: Prestação de serviços de produção fotográfica.
Valor: R\$ 37.200,00
Vigência: 14/12/10 a 13/12/11

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1907/09

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.
Objeto: Reajustar o valor do Contrato no percentual de 4,60% e prorrogar o prazo de vigência por 12 meses.
Valor: R\$ 1.163.065,97
Vigência: 09/11/10 a 08/11/11

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1595/06

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Condomínio do Conjunto Kubitschek
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses e conceder reajuste no percentual de 4,43%.
Valor: R\$ 13.615,96
Vigência: 01/12/10 a 30/11/11

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1865/09

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Estremoz - Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Objeto: Reajustar todos os itens do Contrato em 6,27%, realinhar o valor do item 1.1 em 12,54% e realinhar o valor dos itens 1.2 e 1.3 em 7,52% retroativos a setembro de 2010.
Valor: R\$ 47.749,00

Extrato do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1500/06

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. - Cooserv
Objeto: Acreditar em 5,3694% o valor inicialmente contratado.
Valor: R\$ 200.000,00

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1648/07

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Locave - Locação e Serviços Ltda.
Objeto: Conceder reajuste financeiro ao Contrato, no percentual de 5,74% a partir de 11 de dezembro de 2010.
Valor: R\$ 201.517,06

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1620/07

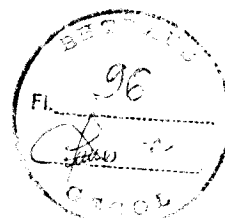
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: B.V. da Costa
Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1620/07, a partir de 29 de outubro de 2010.

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato n.º 1830/09

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Divulgue Publicidade Ltda.
Objeto: Rescindir o Contrato n.º 1830/09, a partir de 10 de dezembro de 2010.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

André Luis Portinho Matas
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

**SUDECAP****ADITIVO****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO S/Nº.**

Processo: 01-163156-09-18.
Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP.
Contratada: ALLIANZ SEGUROSA S/A.
Objeto: Seguro total para 09 (nove) automóveis (Fiat Pálio e Fiat Pálio Weekend Adventure, Apólice 03.31.2305603, administrada por Fidele Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Objetivo: Prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com término em 07/12/2011.
Data Assinatura: 06/12/2010.
Registro na SUDECAP: 17/12/2010 - Livro nº 01 - Folhas - 45.

Poder Executivo

Quarta-feira, 22 de dezembro de 2010

zentos e trinta e oito) unidades. Esta alteração gera um acréscimo no valor de R\$308.905,58 (trezentos e oito mil, novecentos reais e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e corresponde a 2,39% (dois vírgula trinta e nove por cento) do valor original do contrato.
NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$12.244.700,25 (doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma supressão de 5,08% (cinco vírgula zero oito por cento) do valor original pactuado.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**Fundação Zoo-Botânica****EXTRATO**

Extrato do Contrato de Fornecimento- Pregão Presencial 27/2010.

Processo: 04-001708-10-75
Contratante: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte-FZB-BH.
Contratado(a): GL Soldas Abrasivos e Segurança Ltda.
Objeto: Aquisição regular de equipamentos de proteção individual, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.
Fundamentação Legal: Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06 e 11.245/03.
Valor: R\$ 42.617,67
Prazo: 12 meses, com início no dia da emissão da primeira autorização de fornecimento.
Registro na FZB-BH: 17/12/2010.
Livro: 01 Folha:
Assinatura: 13/12/2010.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

Evaudio Xavier Gomes
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E PATRIMONIAL**RESUMO DO QUADRO DE ATIVIDADES - MÊS DE OUTUBRO/2010**

Em cumprimento ao que disposto no art. 228, Inciso III da Lei Municipal 9.319/2007, apresentamos abaixo Resumo do Quadro de Atividades, referente ao mês de Outubro/2010 computados no período de 01/10 a 29/10/2010:

Mês Outubro/2010

Reclamações/manifestações público externo: 04
Respostas a Reclamações.....03
Visitas in loco: 03
Encaminhamentos a autoridades competentes:03
Participações em Reuniões e eventos:..... 02

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2010

William dos Santos
Ouvidor da Guarda Municipal

Corregedoria da Guarda Municipal Patrimonial**PORTARIA Nº 008/2010**

O Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 71, da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e o art. 177, e seguintes, da Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007,
RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 177, e seguintes, da Lei nº 9.319/2007, contra o GM Wellington José Nunes Cezário - BM 80.219-4, tendo em vista a ocorrência de fatos envolvendo o mesmo, a caracterizar supostas condutas infrativas de natureza administrativo-disciplinar, consistentes em manifestações contrárias ao Município, à SMSEG, CGMBH, GMBH e seus dirigentes, utilizando-se de expressões ofensivas, desrespeitosas e degradantes, imputando-lhes, inclusive, a prática de crimes contra a Administração Pública municipal, incitando integrantes da Instituição à prática de atos de insubordinação e indisciplina, e divulgando a falsa ideia de arbitrariedade, em locais públicos e via celular, bem como por meio da mídia impressa e falada, tais como rádio, televisão, jornais, e internet.

As condutas verificadas contrariam não somente preceitos fundamentais - estabelecidos na Constituição Republicana e no diploma estatutário -, como também a legislação infraconstitucional em vigor.

Os fatos, se comprovados, configuram infração aos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI, XIII e XVI, alíneas "b" e "e", e parágrafo único, do artigo 132, incisos I, XVII, XVIII e XIX do art. 135: incisos

SLU**RERRATIFICAÇÃO**

Altera-se pela presente, o texto publicado no Diário Oficial do Município - DOM, de 18/12/2010, pag. 19, Abertura de Licitação Concorrência nº 127/008/2010:

Onde se lê: "Objeto: Locação de 116 veículos diversos (...)"
Leia-se: "Objeto: Locação de 121 veículos diversos (...)"

Ficam ratificadas as demais disposições contidas na publicação em referência.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2010

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SLU/DR.JUR Nº 1372/070/2010**CONTRATANTE:** Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte**CONTRATADA:** Viasolo Engenharia Ambiental S/A. BASE LEGAL: Artigo 65, inciso ii, alínea "b", parágrafo 1º da lei 8.666/93**OBJETIVO DO ADITAMENTO:**

1 - Supressão da disponibilização de equipe para instalação, retirada, troca e manutenção de cestos coletores, inclusive fornecimento; de contêineres de 1000 litros em PEAD no perímetro interno da Av. Contorno, área denominada "Centro" e equipamentos para o rastreamento em toda a frota de caminhões, que forneçam informações em tempo real e acesso ao sistema de rastreamento 24 horas por dia, via web, no valor de R\$168.983,55 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponde a 1,31% (um vírgula trinta e um por cento) do valor original do contrato.

2 - Alteração dos quantitativos de sarjeta nos seguintes termos: A varrição manual de vias anteriormente prevista de 137.748 km/sarjeta (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e oito quilômetros de sarjeta) passa a ser de 143.282 km/sarjeta (cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e dois quilômetros de sarjeta); a execução da prestação de serviços de limpeza manual de bocas de lobo, anteriormente prevista de 78.240 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta) unidades, passa a ser de 52.182 (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e dois) unidades; a execução da prestação de serviços de limpeza mecanizada de bocas de lobo, anteriormente prevista de 35.256 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis) unidades, passa a ser de 35.238 (trinta e cinco mil, du-

Disque Idoso
3277-4646